

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°010/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

A PROVADO

Reunião: 07/04/2025

(Assinatura)

Cria emprego público e dá outras providências.

ALBERTINHO DASSOLER, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) emprego público temporário de Visitador Domiciliar - PIM, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao atendimento do programa Primeira Infância Melhor – PIM, com atribuições, vencimento e requisitos de provimento previstos no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de 01 (um) empregado público de Visitador Domiciliar, destinada ao atendimento do programa Primeira Infância Melhor, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, levadas a efeito por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 3º - As contratações de que trata o artigo anterior serão pelo prazo de execução do programa primeira infância melhor a nível local.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº2.937/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, AOS DESOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

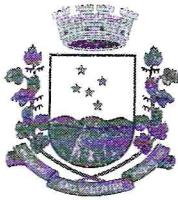
(Assinatura)
Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n.	<u>29/15</u>	Data: <u>20/03/25</u>
Hora:	<u>11 h 29 min</u>	<i>(Assinatura)</i>

ASSESSOR/A:

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Visitador do PIM

QUADRO: Emprego Público

II - SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades relativas ao desenvolvimento de visitações do Programa Primeira Infância Melhor

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades diretamente com as famílias cadastradas no programa, por meio de visitas domiciliares às famílias com crianças na faixa etária indicada, orientar as famílias para a realização de atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança a partir de diagnóstico inicial, acompanhar e controlar a qualidade das ações realizadas pelas famílias e gestantes, planejar e executar as modalidades de atenção individual e coletiva, planejar e executar cronograma de visitas às famílias, participar da capacitação de visitadores, realizada pelos monitores e grupo técnico municipal – GTM; participar das atividades de planejamento realizadas pelos monitores; conhecer a comunidade onde irá desenvolver suas atividades quanto ao número de famílias, extensão da sua área, organização, tradições e costumes, entre outro, conhecer o funcionamento da rede de serviços da saúde, educação e desenvolvimento social, especialmente aqueles disponíveis na sua área de atuação ou que sejam referência para suas comunidades, comunicar imediatamente ao grupo técnico municipal - GTM caso perceba e/ou identifique problemas nas famílias como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de necessidades especiais, entre outras, para que seja acionada a rede de serviços; executar as atividades inerentes a função no âmbito do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, dirigir veículo no exercício das suas funções, outras tarefas correlatas e outras atividades afins.

IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.

b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

b) Idade: Mínima de 18 anos.

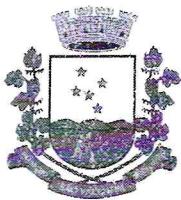
VI - RECRUTAMENTO: Processo Seletivo.

VII - VENCIMENTO: R\$ 1.812,54 (um mil oitocentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos).

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 010/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a grata satisfação em dirigir-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o Projeto de Lei nº 010/2025, que tem por objetivo criar um emprego público de Visitador Domiciliar – PIM e autorizar a sua contratação e dá outras providências.

O programa Primeira Infância Melhor - PIM, em que pese seus conhecidos benefícios, necessita ser implantado e mantido no município por uma exigência do Estado do Rio Grande do Sul, como condição para a pactuação e recebimento, pelo Município, de recursos do Estado nos demais diversos programas disponibilizados pelo Estado.

Esta contratação, que vinha sendo mantida a nível local, está sendo novamente reafirmada e exigida pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde.

O cargo/função de Visitador do PIM havia sido criado através da Lei Municipal nº 2.937/2023 de 20 de dezembro de 2023, entretanto, na época, tal se deu via estatutária, quando, em verdade, o Tribunal de Contas do Estado, através do Parecer nº 7/2007, exige que tal atividade seja desenvolvida via emprego público.

O regime jurídico por determinação do Estado e entendimento do Tribunal de Contas do Estado é o celetista.

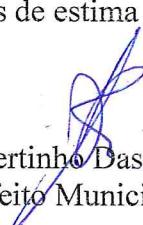
A contratação será precedida de processo seletivo e terão duração limitada a vigência do programa.

Considerando que o estudo do impacto financeiro e orçamentário já foi realizado na criação do cargo, na Lei 2.937/2023, e que no presente momento apenas mudaria o Regime Jurídico é nosso entendimento que não se faz mais necessário o referido impacto, de que trata o inciso I, art. 16, da Lei Complementar n.101/2000, considerando a continuidade do programa.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção dispensada, aproveitando a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,


Albertinho Dassoller
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

PARECER DE N° 013/2025, PROJETO DE LEI N° 010 DE 18 DE MARÇO 2025.

Da COMISSÃO PERMANENTE, JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, sobre o PROJETO DE LEI N° 010 DE 18 DE MARÇO DE 2025. Cria emprego público e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Com base no artigo 39, inciso, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o Presidente da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento, e os demais integrantes se reuniram para emissão de parecer sobre o **PROJETO DE LEI N° 010 DE 18 DE MARÇO DE 2025**. Cria emprego público e dá outras providências.

II – VOTO

Diante do exposto, em virtude da legalidade do projeto, os subscritores acordam em submeter à apreciação do Plenário, na forma dos votos expressos dos abaixo assinados.

Sala das Comissões, 03 de março de 2025.

Edgar Regoso
Presidente

Fabiano Gaboardi

Vilmar Antônio Portella